



APROVADO COM EMENDAS;  
 Em 22/04/25  
*[Signature]*

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 17 /2025.

À Comissão de Justiça e Redação  
 Em 07/04/2025  
*[Signature]*

À Comissão de Finanças e Orçamento  
 Em 07/04/2025  
*[Signature]*

“Dispõe sobre contratações administrativas emergenciais e temporárias e dá outras providências”

**PLINIO VIZEU PEREIRA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público inadiável, conforme regras previstas na Legislação Municipal, para os cargos que seguem:

Qtd	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS	LOTAÇÃO	Atividades
01	MÉDICO VETERINÁRIO	33h	R\$ 3.309,18	Formação superior em medicina veterinária + CRMV	Secretaria Municipal do Meio Ambiente/ Canil Municipal.	praticar clínica médica veterinária em todas as suas modalidades. Zelar pelo bem-estar animal.

01	Agente de Compras	33h	R\$ 2.481,88	Ensino Médio Completo.	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	receber e avaliar o pedido de compras, executar processo de cotação e pesquisa de preço de serviços, produtos e equipamentos, os quais são solicitados pelas secretarias Municipais; Prestar apoio em tarefas operacionais da área de compras, como: colocação de pedidos e preenchimento de relatórios.
----	-------------------	-----	--------------	------------------------	---------------------------------------	--

**Parágrafo único** – O direito à percepção de eventual adicional de insalubridade pelo servidor decorrerá do exercício em caráter habitual em situação de exposição contínua ao agente nocivo na atividade, assim considerada pelo laudo técnico do município.

**Art. 2º.** As contratações serão consideradas autorizadas a partir do mês de Março e serão válidas até o final do expediente do dia 30 de Junho de 2025.

**Art. 3º.** Independente de novas autorizações legislativas, os contratos administrativos previstos no art.1º poderão ser prorrogados por iguais períodos.

**Art.4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE,  
em \_\_ de Março de 2025.

**PLINIO VIZEU PEREIRA NETO**  
**- Prefeito Municipal de Arroio Grande -**

Registre-se e Publique-se.

Airton Cléo Barbosa da Costa  
Secretário Municipal da Administração.

## JUSTIFICATIVA:

**Senhor Presidente,**


**Senhores Vereadores.**

Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que visa a contratação administrativa do cargo para atender necessidade temporária da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Esclareça-se, desde já, que os referidos cargos e vagas possuem previsão no Departamento de Pessoal do Município e, diante do pedido de exoneração do profissional que ocupava e a próxima candidata do concurso rejeitar a vaga, faz-se imperiosa a contratação em caráter temporário, visto que o Município tem obrigação legal de oferecer à comunidade a continuidade do atendimento.

Cabe ressaltar ainda que, os cargos a serem criados pelo presente projeto de Lei, atenderão as necessidades básicas e fundamentais para o andamento do Canil Municipal bem como no setor de compras da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, áreas que não pode ter o atendimento suspenso. Portanto, justificam-se as referidas contratações, a fim de evitar a interrupção dos serviços prestados à comunidade, mais especificamente no canil Municipal e setor administrativo da Secretaria do Meio Ambiente, sendo importante salientar que tal serviço é imprescindível para a manutenção da ordem, da saúde e do bem estar social.

Por fim, almeja-se que o presente Projeto de Lei seja discutido, votado e, espera-se, ao fim, que reste aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores.



**- Plínio Vizeu Pereira Neto -  
Prefeito Municipal de Arroio Grande**



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

APROVADO  
Em 22/04/25

*[Signature]*

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 017/2025

À Comissão de Justiça e Redação

Em 22/04/25

*[Signature]*

Comissão de Finanças e Orçamentária

Em 22/04/25

*[Signature]*

Modifica o artigo 2º e suprime o artigo 3º do Projeto de Lei nº 17/2025, que “Dispõe sobre contratações administrativas emergenciais e temporárias e dá outras providências.”

Art. 1º O artigo 2º do Projeto de Lei nº 17/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º As contratações serão consideradas autorizadas a partir da data de promulgação desta Lei e serão válidas até o final do expediente do dia 30 de junho de 2025.*

Art. 2º Fica suprimido o artigo 3º do Projeto de Lei nº 17/2025.

Art. 3º Os artigos subsequentes do Projeto de Lei nº 17/2025 passam a ser renumerados em decorrência da supressão mencionada no artigo anterior.

Sala de Sessão das Comissões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 14 de abril de 2025.

Comissão de Justiça e Redação

*[Signature]*  
Vereador Fernando Augusto Matos  
Presidente

*[Signature]*  
Vereadora Kátia Débora da Silva  
Relatora

*[Signature]*  
Vereador Antônio Carlos Guilanclau Campelo  
Revisor



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta ao Projeto de Lei nº 17/2025, que “Dispõe sobre contratações administrativas emergenciais e temporárias e dá outras providências.” propõe que as contratações temporárias autorizadas por essa lei tenham vigência a partir da promulgação até o término do expediente do dia 30 de junho de 2025, suprimindo o artigo 3º que previa prorrogação automática dessas contratações.

Ao eliminar a possibilidade de prorrogação automática, a emenda assegura o cumprimento dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, ao exigir que futuras contratações, caso necessárias, sejam precedidas de novo processo seletivo simplificado, nos moldes do que já foi aprovado anteriormente por esta Casa Legislativa.

Recomendação ao Executivo – Observância ao Art. 203 do Estatuto dos Servidores:

Na oportunidade, recomenda-se ao Executivo Municipal observar as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arroio Grande, em especial o artigo 203, inciso III, alínea “c”, que delimita as situações em que a contratação temporária é legalmente permitida.

Art. 203 – Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a: (...)

III - Substituir servidores, nas seguintes situações: (...)

c) licença-prêmio, licenças para concorrer a cargo eletivo, pelo desempenho de mandato classista e para tratar de interesse particular, licença por motivo de afastamento do cônjuge e afastamento para servir a outro ente federal, estadual ou outro município, desde que sejam por período superior a trinta dias. (Redação dada pela Lei nº 2.955/2017) (grifamos)

À luz desse dispositivo, recomenda-se expressamente ao Poder Executivo que, quando for o caso, ao efetivar contratações emergenciais com fundamento nesta lei, observe o prazo mínimo legal de afastamento do servidor a ser substituído — superior a 30 (trinta) dias — conforme determina o Estatuto.

Essa orientação visa garantir o cumprimento da legalidade administrativa e evitar contratações indevidas que possam comprometer a lisura do processo e a responsabilidade da gestão pública.

Rua Dr. Monteiro, nº 185 – Arroio Grande (RS) - CEP 96.330-000 - Fones (53) 3262-1377 e 3262-1888 - Fax (53) 3262-1377

e-mail: cmvag@san.psi.com.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”



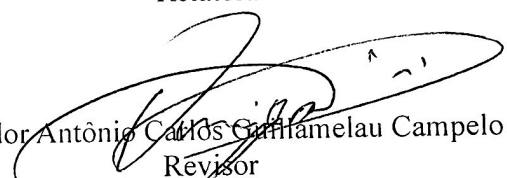
Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Diante do exposto, as Comissões de Justiça e Redação solicitam a apreciação e aprovação da emenda ao projeto de lei, requerendo seja o mesmo aprovado com as alterações apresentadas pela Emenda Modificativa e Supressiva nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 17/2025, sendo que após será submetido a sanção do Prefeito.

Comissão de Justiça e Redação

  
Vereador Fernando Augusto Matos  
Presidente

  
Vereadora Kátia Debora da Silva  
Relatora

  
Vereador Antônio Carlos Garlamelau Campelo  
Revisor